

Momentum

Journalism & Tech Task Force

Autoria: Ester Borges

Revisão: Bruno Fiaschetti e Paula Miraglia

IA nas eleições brasileiras: as novas regras do TSE

Em março de 2026, o Tribunal Superior Eleitoral brasileiro (TSE) divulgou novas diretrizes para a propaganda eleitoral e o uso de tecnologias digitais. Entre as resoluções divulgadas há uma com foco específico na utilização de Inteligência Artificial (IA) no contexto das eleições brasileiras para presidente, governadores, senadores, deputados estaduais e federais, que ocorrerão no segundo semestre.

As mudanças respondem ao avanço recente de ferramentas capazes de criar e manipular textos, imagens, vídeos e áudios com alto grau de realismo, ampliando os riscos associados à desinformação e à integridade do debate público. Nesse cenário, a Justiça Eleitoral passa a estabelecer regras mais detalhadas para o uso dessas tecnologias por campanhas, candidatos, partidos e plataformas digitais.

De forma geral, a regulamentação se estrutura em três eixos principais: (i) transparência no uso de conteúdos sintéticos, (ii) restrições à circulação de determinados tipos de conteúdo gerado por IA, especialmente em períodos sensíveis do processo eleitoral, e (iii) definição de responsabilidades e deveres para os diferentes atores envolvidos, incluindo campanhas e big techs.

Buscando sistematizar essas mudanças e analisar seus possíveis desdobramentos, a Momentum – Journalism and Tech Task Force preparou este informe que apresenta os principais pontos da regulamentação.

As novas diretrizes do TSE

As regras divulgadas pelo TSE partem do reconhecimento de que a IA já integra o ecossistema de comunicação política e tende a desempenhar papel crescente nas campanhas eleitorais. Ao mesmo tempo, o Tribunal enfatiza que seu uso deve respeitar princípios estruturantes do processo eleitoral, como a lisura e a legitimidade das eleições, a igualdade de oportunidades entre candidaturas, a liberdade do voto e a transparência da propaganda eleitoral.

Entre os principais elementos da regulamentação, destacam-se:

- Identificação obrigatória de conteúdo sintético: todo material produzido ou significativamente alterado por IA deve ser acompanhado de um aviso explícito, destacado e acessível, informando que o conteúdo foi criado ou manipulado e, quando aplicável, qual tecnologia utilizada. (art. 9º-B, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019)
- Janela de silêncio para conteúdos sintéticos: nas 72 horas anteriores ao pleito e nas 24 horas posteriores à votação, fica vedada a publicação, republicação ou impulsionamento de conteúdos sintéticos que utilizem imagem, voz ou manifestação de candidatas, candidatos ou pessoas públicas, ainda que devidamente identificados. A medida busca reduzir o risco de interferência no período mais sensível do processo eleitoral. (art. 9º-B, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019)
- Proibição de recomendação de candidaturas por IA: empresas que ofertem ferramentas de chatbot com IA ficam proibidas de ranquear, recomendar, sugerir ou priorizar candidaturas, partidos, federações ou coligações, bem como de emitir opiniões ou indicar preferências eleitorais, mesmo quando diretamente solicitadas pelo usuário. A medida busca evitar interferências indevidas na escolha eleitoral. (art. 28 da Resolução TSE nº 23.610/2019)
- Responsabilização ampliada dos atores envolvidos: campanhas, partidos e coligações respondem pelo uso indevido de tecnologias de IA na propaganda eleitoral. podem ser responsabilizadas pela não remoção de conteúdos considerados ilícitos pela Justiça Eleitoral – seja por previsão normativa, seja por decisão em casos concretos – sobretudo quando deixam de cumprir determinações judiciais ou de agir diante de conteúdos já reconhecidos como irregulares, em consonância com o regime estabelecido pela própria resolução. (arts. 9º-B, 19 e 33 da Resolução TSE nº 23.610/2019)
- Deveres reforçados das plataformas digitais: empresas de tecnologia devem adotar medidas proativas para mitigar a circulação de conteúdos ilícitos, incluindo a criação de canais de denúncia, a implementação de mecanismos de detecção e a elaboração de planos de conformidade voltados à prevenção de riscos à integridade do processo eleitoral. (arts. 9º-B e 9º-E da Resolução TSE nº 23.610/2019)

As diretrizes também reforçam que o uso de IA não pode ser empregado para práticas já vedadas pela legislação, como a disseminação de desinformação, o discurso de ódio ou a manipulação do debate público. Nesse contexto, insere-se a regulação de “conteúdos sintéticos enganosos” (ou deepfakes). A resolução não concentra essas restrições em um único dispositivo, mas estabelece um regime articulado de obrigações que combina exigência de rotulagem, possibilidade de remoção de conteúdos irregulares e responsabilização dos envolvidos. Na prática, esse conjunto de medidas busca limitar a circulação de conteúdos capazes de induzir o eleitorado ao erro e comprometer a integridade informacional do processo eleitoral.

Além disso, a norma também veda a criação ou manipulação de imagens, vídeos ou outros registros audiovisuais que envolvam nudez ou conteúdo sexual associados a candidatas e candidatos. A medida se insere no esforço de enfrentamento à violência política, especialmente a violência de gênero, e amplia o escopo de proteção à integridade das candidaturas no ambiente digital.

Possíveis impactos para o jornalismo e o debate público

A atualização normativa do TSE se insere em um momento mais amplo de transformação do ambiente regulatório digital no Brasil. Nos últimos anos, diferentes frentes institucionais têm buscado responder aos desafios colocados pelas plataformas digitais e pela Inteligência Artificial.

No campo eleitoral, a preocupação com desinformação e integridade do processo democrático já vinha orientando decisões da Justiça Eleitoral desde eleições anteriores. No entanto, a sofisticação recente das ferramentas de IA intensificou a necessidade de regras mais específicas.

Ao mesmo tempo, o debate sobre IA no país também avança no Legislativo, com projetos que buscam estabelecer um marco regulatório mais amplo para essas tecnologias. Nesse sentido, as diretrizes do TSE podem ser interpretadas como uma resposta setorial, focada no processo eleitoral, mas que dialoga com discussões mais estruturais sobre transparência, responsabilidade e governança digital.

As novas regras representam um avanço importante na tentativa de mitigar riscos associados ao uso de IA nas eleições, mas também trazem desafios. Por um lado, a exigência de identificação de conteúdos sintéticos e a proibição de deepfakes podem contribuir para aumentar a transparência e reduzir a circulação de desinformação, criando condições mais equilibradas para o debate público. Para o jornalismo, isso pode facilitar a checagem de fatos e a contextualização de conteúdos que circulam nas plataformas, além de gerar maior valor ao conteúdo produzido por humanos.

Por outro lado, a efetividade das medidas dependerá da capacidade de implementação e fiscalização, especialmente em um ambiente digital caracterizado pela velocidade de circulação de conteúdos e pela atuação de múltiplos atores, incluindo redes informais e canais privados de comunicação, como os aplicativos de mensageria.

Além disso, a centralidade atribuída às plataformas digitais na aplicação das regras, tanto no monitoramento, quanto na remoção de conteúdos, reforça o papel dessas empresas como intermediárias do debate público. Isso levanta questões sobre transparência, acesso a dados, critérios de moderação e possíveis assimetrias na aplicação das normas.

As diretrizes do TSE sinalizam que a resposta institucional aos riscos da IA sobre o processo eleitoral vai além da normatização. A regulação, por mais abrangente que seja, opera em um ecossistema mais amplo, e sua efetividade depende de iniciativas complementares: educação midiática, fortalecimento do jornalismo independente e desenvolvimento de ferramentas de monitoramento da aplicação das normas que respeitem os direitos fundamentais.

Momentum